

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, Gestão 2012/2014.

O **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS**, no uso da competência que lhe é conferida pelas leis nº 5.810/1996 e nº 6341/2002, art. 7º, publicado no Diário Oficial do Estado;

Considerando o disposto no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

Resolve:

Art. 1º- O processo eleitoral de representação da sociedade civil para gestão 2012/2014 do CEAS dar-se-á conforme a presente Resolução, em eleição convocada especialmente para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

§ 1º - O mandato de Conselheiro é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, conforme Resolução deste Conselho (Resolução CEAS Nº 008 / 2003 Publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas (16/10/2003).

§ 2º - É vedada a segunda recondução consecutiva de entidade ou organização que a represente no CEAS, independente da condição de titular ou suplente, conforme Art. 17 da Lei 8.742/93 e Art. 1º da Resolução CNAS nº150 de 16 de agosto de 2007.

Art. 2º- Os representantes dos três segmentos da Sociedade Civil serão eleitos, titulares e suplentes, por voto direto e secreto, pelas Entidades credenciadas legalmente, com o número de vagas de 02 (duas) por segmento, sendo: representantes ou organização de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS.

Art. 3º - A eleição realizar-se-á no dia 26/06/2012, no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, das 08:00 às

14:00 horas, quando será encerrada a votação.

Art. 4º - Será divulgado nos Murais do CEAS e publicado no D.O.E, a relação das Entidades Habilitadas a Eleitoras e Candidatas e as somente Eleitoras, conforme análise e resultado da Comissão Eleitoral.

Art. 5º - Cada representante de entidade poderá votar em até 02 (duas) Entidades candidatas de seu segmento: representantes ou organização de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS.

Seção II Da Condição de Elegibilidade

Art. 6º - Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de eleitoras e/ou candidatas, os representantes ou organização de usuários, as entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS, que atuam no âmbito estadual.

§ 1º Poderão ser habilitadas:

I. as entidades e organizações de Assistência Social que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pelo Art. 3º da Lei nº 8.742/93 – LOAS, em consonância com o Decreto nº 6.308/2007 que prestam serviços, conforme Resoluções CNAS nº 109/2009, nº 33/2011, nº34/2011, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme resolução nº CNAS nº27/2011.

II. as entidades que atuam na defesa e garantia de direitos, de acordo com o disposto no Art. 3º da Lei nº 8.742/93 – LOAS, em consonância com o Decreto nº 6.308/2007.

III- os representantes dos usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução/CNAS nº 24, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 1º de março de 2006;

IV- as organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução/CNAS nº 24, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 1º de março de 2006;

V. as entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com a Resolução/CNAS nº 23/2006 e nº17/2011.

§ 2º Serão consideradas de âmbito estadual as entidades ou organizações

que comprovadamente, desenvolvam suas atividades institucionais, direta ou indiretamente, há no mínimo dois anos em pelo menos 02 (dois) municípios alagoanos.

Art.7º- Para habilitação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades dos trabalhadores do SUAS, a eleição ocorrerá conforme datas previstas em Resolução de convocação e mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

I- cópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria atual, registrada em cartório;

II- relatório de atividades referente aos dois últimos anos assinado pelo representado legal;

III- declaração de funcionamento, assinada pelo representante legal da entidade ou organização;

IV- cópia autenticada do Estatuto Social da entidade ou organização, em vigor, devidamente registrado em cartório;

V- cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

VI- cópia autenticada do documento de inscrição no CMAS do município sede onde atua, conforme Resolução CNAS nº 16/2010;

VII- Requerimento de habilitação, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato e por segmento; conforme modelo, no qual esteja indicada sua condição de eleitora ou de eleitora e candidata e por qual segmento;

VIII- Formulário com informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone, fax, e-mail, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil.

Parágrafo Único - Todos os requisitos referidos no Artigo 7º deverão ser entregues conforme datas registradas na Resolução de Convocação da Eleição, à Comissão Eleitoral.

Art. 8º- Serão considerados impedimentos para a legalidade da candidatura ao Conselho Estadual de Assistência Social, a não apresentação da documentação constante no Artigo 7º; e a Entidade ter um membro fazendo parte da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - É vedado a Entidade concorrer a mais de uma vaga na mesma categoria ou a vagas de categorias diversas.

CAPÍTULO II

Seção I

Dos Atos Preparatórios da Comissão Eleitoral

Art. 9º - Será designada através de Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social, a Comissão Eleitoral, composta por 04 (quatro) membros, respondendo 01 (um) deles pela presidência da referida comissão.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral funcionará como instância de deliberação e organização das eleições.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral, terá apoio técnico da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES e os trabalhos serão secretariados pela Secretaria Executiva do CEAS.

Art. 12 - Compete a Comissão Eleitoral:

- I - Disciplinar todo o processo da Eleição;
- II - Indicar e instalar a mesa eleitoral, para proceder à recepção e apuração dos votos;
- III - Elaborar a cédula das Entidades inscritas;
- IV – Preparar a urna onde serão depositados os votos;
- V - Apreciar os requerimentos e impugnações que, por ventura, existirem, durante o curso de todo Processo Eleitoral, proceder parecer, comunicando as partes interessadas;
- VI – Decidir os pedidos de registro de candidaturas no que se refere à classificação da Entidade em um dos segmentos (Prestadores de Serviços, Usuários e Trabalhadores do SUAS);
- VII – Rubricar as cédulas eleitorais por ocasião do voto;
- VIII - Convidar um Representante do Ministério Público, para participar da Eleição e Apuração do resultado;
- IX - Decidir sobre os casos omissos a esta Resolução.

Art. 13 - A Comissão Eleitoral será extinta quando do ato da homologação dos Eleitos no Processo Eleitoral sob sua responsabilidade.

Art. 14 - A Resolução de Convocação será publicado no Diário Oficial do Estado e fixado nos murais da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social

– SEADES e do Conselho Estadual de Assistência Social / CEAS, e no site <http://www.assistenciasocial.al.gov.br>.

Art. 15 - As cédulas serão elaboradas constando os nomes das Entidades candidatas habilitadas por segmento, devendo o eleitor votar em até 02 (dois) candidatos de seu segmento.

CAPÍTULO III

Da Votação e Apuração

Art. 16 - O exercício do voto é pessoal, devendo a Entidade, enviar seu Representante, através de ofício, que será entregue à Comissão Eleitoral por ocasião da inscrição. Caso haja alguma mudança no dia da Eleição, a Entidade deverá apresentar um novo ofício indicando a substituição, caso contrário, não participará da votação.

Parágrafo Único - É vedada mais de uma representação por Entidade pela Comissão Eleitoral, assegurando-se:

- I - O sigilo do voto;
- II - A inexistência de pressão sobre o eleitor no local da votação;
- III - Só será permitida a presença do eleitor no local da Eleição por ocasião do cumprimento de seu dever de votar;
- IV - A inviolabilidade de urna receptora dos votos.

Art. 17 - A Eleição processar-se-á em Assembléia Geral das Entidades Habilitadas, no período de 08:00 às 14:00, improrrogável.

Parágrafo Único - Caso no encerramento do horário encontre-se mais de uma pessoa para votar, a mesa entregará uma senha, e o representante aguardará sua vez de votar.

Art. 18 - A assinatura do eleitor, na lista de presença, deverá ser feita no ato da votação;

Art. 19- Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral, procederá imediatamente à apuração dos votos, conferindo se o número de cédulas coincide com o número de votantes.

Parágrafo Único - O voto será nulo quando: não for possível identificar a intenção do eleitor, e se o número de votados for superior ao número definido no Art. 5º, desta Resolução.

Art. 20 - Serão considerados eleitos como Titulares, as 02 (duas) Entidades mais

votadas em cada segmento de representação, e como Suplentes, as 02 (duas) Entidades mais votadas, após os Titulares na mesma categoria de representação.

Art. 21 - Em caso de empate, considerar-se-á eleita, a Entidade que tiver mais tempo de funcionamento, comprovado pela documentação exigida.

Art. 22 - Deverá ser designado pelo CEAS, 02 (dois) conselheiros para o acompanhamento de todo processo eleitoral.

Parágrafo Único – Terminada a votação a apuração, lavrar-se-á a ata com o resultado das Entidades Eleitas, e posteriormente, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado a Resolução com o resultado da Eleição.

CAPÍTULO IV

Da Finalização do Processo Eleitoral

Art. 23- Após o encerramento do processo Eleitoral, será divulgado e homologado, o resultado deste Processo.

Art. 24- Pedidos de anulação e impugnação, serão acatados pela Comissão Eleitoral até 24 horas após a homologação das eleições, através de exposição de motivos por escrito, que deverão ser analisados no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Art. 25- As Entidades eleitas encaminharão ao CEAS um ofício, indicando o seu representante no Conselho, no prazo de 24 horas, após a publicação da Resolução do Diário Oficial do Estado.

Art.26- Após a indicação dos representantes da Sociedade Civil, o Governo do Estado publicará no Diário Oficial do Estado, decreto de designação dos membros do CEAS para o Biênio 2012 / 2014.

Art. 27- Os conselheiros tomarão posse coletivamente em reunião do CEAS, com a presença do Secretário de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social ou seu representante legal.

Art. 28- O CEAS expedirá as deliberações e Resoluções necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 29 - Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do

Conselho Estadual de Assistência Social,
no horário das 08 às 14 horas. Fone/fax
(82) 3315-2888 / 8884.6900, endereço
eletrônico conselhoal@yahoo.com.br

LUCITÂNIA GOMES OLIVEIRA
Presidente do CEAS / AL

ANEXO I

Calendário do Processo Eleitoral CEAS – Gestão 2012 / 2014	
DATA	ATIVIDADE
16 a 30/05/2012	Prazo para apresentar pedido de habilitação perante a Comissão Eleitoral para entidades eleitoras ou eleitoras e candidatas
31/05 a 04/06/2012	Prazo final para análise dos pedidos de habilitação para entidades eleitoras ou eleitoras e candidatas pela Comissão Eleitoral
06/06/2012	Publicação no DOE da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor habilitados para eleição.
08 e 11/06/2012	Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral
12 a 13/06/2012	Prazo final para julgamento de recursos e apreciação de manifestações contrárias apresentadas.
14 a 15 e 18/06/2012	Prazo final para publicação no DOE do ato de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do setor, candidatas ao pleito como eleitoras/es e candidatos/as e resultado do julgamento de recurso.
26/06/2012	Eleição
02/07/2012	Prazo para publicação do resultado das eleições do CEAS
03 a 10/07/2012	Homologação pelo Governador do resultado da eleição

Anexo II

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no disposto nos arts. 6º e 7º da Resolução CEAS nº 07/2012, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CEAS**, junto à Comissão Eleitoral.

Entidades e organizações (de assistência social/ trabalhadores/organizações de usuários):

Presidente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: ()

Fax: ()

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos: (nome e qualificação)

Representante de usuários:

Nome completo:

CPF:

Endereço:

Telefone: ()

Fax: ()

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos:

Habilitação:

***Condição:**

Eleitora

Habilitar para designar candidato(a)

Eleitora e habilitada para candidatura

***Segmento:**

Representante ou organização de usuários de Assistência Social

Entidade e organização de Assistência Social

Entidade e organização de Trabalhadores do Suas

**Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento, bem como na condição de eleitora ou habilitada para designar candidato (a).*

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)
(identificação e qualificação de quem assina o documento)

(assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto candidato)

Anexo III

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Entidades e Organizações (a que se refere o inciso III, do art. 7º da Resolução CEAS nº 07/2012)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome da entidade/organização)....., com sede (endereço)....., na cidade de (nome do Município), Estado (UF), portadora do CNPJ nº....., está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação)/...../....., cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de/...../..... a/...../....., constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente:

Nome completo:

Nº do RG: , Órgão expedidor:

CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:

Vice-presidente:

Nome completo:

N.º do RG: , Órgão expedidor:

CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:

Secretário(a):

Nome completo:

Nº do RG: Órgão expedidor:

CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:

Tesoureiro (a):

Nome completo:

Nº do RG: Órgão expedidor:

CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico

(assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu Representante legal)
(identificação de quem assina e qualificação)